



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Ano VII, Nº 1515

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### MENSAGEM DE VETO Nº 990, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Exma. Senhora  
Vereadora MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral-CE

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53, §2º da Lei Orgânica do Município de Sobral, decidi vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 006/2023 que "REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral. A propositura legislativa busca reajustar a remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral, além de criar cargos em comissão, majorar valores de auxílio alimentação e instituir um "piso salarial" para servidores públicos. Entretanto, em que pese a louvável iniciativa do legislador, a matéria contraria o interesse público, bem como traz óbices de natureza constitucional/legal, que impedem a sanção total do presente Projeto de Lei. Isso porque, os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º encontram-se em desacordo com o inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prevê: Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...) Importante frisar ainda que o desrespeito da proposição ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal ofenderá, reflexamente, a própria Constituição, haja vista que a legislação ferida é editada com base na CRFB/1988. A priori, cabe-nos observar que, conforme se pode verificar no Relatório Técnico nº 001/2023 - SEPLAG, exarado pela Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, ambas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Sobral, o processo legislativo que deu origem ao Projeto de Lei nº 006/2023 não trouxe requisito obrigatório do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, qual seja, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes referentes ao reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sobral, à majoração do auxílio alimentação, bem como o aumento dos valores das funções gratificadas e do estabelecimento de piso salarial. Em contraponto, a propositura em análise trouxe em seu arcabouço o atendimento do artigo supracitado da Lei de Responsabilidade Fiscal unicamente em seu art. 3º, razão pela qual deve ser sancionado. Diante dos motivos acima expostos, apesar de considerar louvável a iniciativa legislativa apresentada, resolvo, com base no Relatório Técnico nº 001/2023 - SEPLAG, bem como do Parecer Jurídico nº 034/2023 - PGM, VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei in casu, especialmente os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º o que faço sob o pálio do Art. 53, §2º da Lei Orgânica do Município de Sobral. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de fevereiro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º (VETADO) Parágrafo único. (VETADO) Art. 2º (VETADO) Art. 3º Ficam criados 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Especial e 14 (quatorze) cargos de Assessor Especial da Administração, com quantitativo, atribuições e remunerações expostas nos anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei. Parágrafo único. Os quantitativos de cargos, atribuições e remunerações estabelecidos nesta Lei nos Anexos I, II e III integrarão os Anexos da Lei nº 2.203, de 19 de janeiro de 2022 e Lei nº 2.246, de 30 de maio de 2022. Art. 4º (VETADO) Art. 5º (VETADO) Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sobral, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão suplementadas, se necessário.

Art.7º (VETADO) Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de fevereiro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 TABELA DE CARGOS E QUANTITATIVOS	
VAGAS	CARGO
21	Assessor Parlamentar Especial
14	Assessor Especial da Administração

ANEXO II DA LEI Nº 2325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS				
CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VAGAS
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	RS 3.000,00	RS 1.800,00	RS 4.800,00	21
ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO	RS 1.500,00	----	RS 1.500,00	14

ANEXO III DA LEI Nº 2325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR. Acompanhar o agente político nas atividades do mandato; manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos; controlar a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades; participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos; efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.	
ASSESSOR ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Controlar a agenda da Presidência e da Mesa Diretora, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades; participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos; auxiliar a Presidência da Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Presidência.	

ANEXO IV DA LEI Nº 2325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023  
(VETADO)

ANEXO V DA LEI Nº 2325, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023  
(VETADO)

**DECRETO Nº 3.122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL ALUSIVAS AO DIAS DE CARNAVAL E CINZAS, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que no período de 18 a 22 de fevereiro do corrente ano ocorrerão as celebrações de Carnaval e Cinzas. DECRETA: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo da seguinte forma: I - nas unidades escolares, durante todo o expediente dos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, conforme calendário escolar oficial da rede pública municipal de ensino de Sobral; II - nas unidades administrativas da Administração Pública Municipal direta e indireta, nas unidades da área da saúde (centros de saúde da família e setores administrativos do Hospital Doutor Estevam Ponte e Santa Casa de Misericórdia de Sobral), durante todo o expediente dos dias 20 e 21 de fevereiro do ano corrente, e na manhã do dia 22 de fevereiro de 2023, devendo, nesta última data, o servidor cumprir o seu horário no expediente corrido de 13h às 17h. Art. 2º As determinações de que trata o art. 1º deste Decreto não deverão afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água (SAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação, farmácia e almoxarifado do Hospital Doutor Estevam Ponte e Santa Casa de Misericórdia de Sobral, atendimentos de urgência (UPA 24h), centro de saúde da família do bairro do Junco, centros de saúde da família dos distritos de Tapereaba, Aracatiaçu, Jaibaras, Aparaizável e Jordão, limpeza pública, Transol, fiscalização e orientação de trânsito e equipamentos culturais. Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de fevereiro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.